



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 618/2022

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) como reajuste nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Município de Bela Vista da Caroba.

Art. 2º - Em cumulação ao valor de reajuste concedido no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder também um reajuste de 7% (sete por cento) sobre o valor dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 3º - Os reajustes de que tratam o *caput* dos artigos 1º e 2º serão aplicados aos valores de nível de referência constante dos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 445/2013 e vencimento inicial dos níveis e classes do Anexo III da Lei Municipal nº 487/2015, calculando-se os valores das classes e níveis seguintes conforme o valor de acréscimo fixado nesta lei.

Art. 4º - Os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º incidirão também sobre os salários dos contratados temporários e subsídios dos Conselheiros Tutelares.

Art. 5º - Fica garantido aos servidores profissionais do magistério o piso salarial profissional nacional da educação, através da qual fica autorizado o Executivo Municipal a realização de pagamento de eventual necessidade de complementação dos valores de vencimento, a se realizar nos termos e condições a serem estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 6º - Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 445/2013 e anexo III da Lei Municipal nº 487/2015, que passarão a vigor de acordo com os anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 7º - Fica alterado o *caput* do artigo 44 da Lei Municipal nº 453/2013 que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 44. Fica-lhes assegurado o direito ao recebimento de subsídios, no valor correspondente a R\$ 1.604,62 (mil seiscentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) mensais, sendo de direito ainda:"

Art. 8º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 595/2021 para constar o valor de salários dos contratados temporários, conforme quadro abaixo:

	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS PARA INGRESSO
1	ENFERMEIRO	40 HORAS	1	3.543,94	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS	2	1.669,51	NÍVEL MÉDIO COMPLETO
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS	4	1.872,50	NÍVEL MÉDIO COMPLETO
4	PSICÓLOGO	40 HORAS	1	3.543,94	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 24 DE MAIO DE 2022.


GELSON MAFFI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

ANEXOS

ANEXO I (Lei Municipal nº 445/2013)

**CARGOS EFETIVOS
NÍVEIS DE REFERÊNCIA E VALORES**

Nível de Referência	Valor de Referência	Nível de Referência	Valor de Referência	Nível de Referência	Valor de Referência
1	1.121,05	27	2.113,07	53	4.309,46
2	1.121,05	28	2.170,02	54	4.432,30
3	1.148,24	29	2.228,71	55	4.558,84
4	1.176,26	30	2.289,15	56	4.689,18
5	1.176,26	31	2.351,39	57	4.823,42
6	1.234,87	32	2.415,42	58	4.961,72
7	1.265,49	33	2.481,55	59	5.104,12
8	1.297,02	34	2.549,57	60	5.250,84
9	1.329,54	35	2.619,66	61	5.401,95
10	1.362,97	36	2.691,81	62	5.557,76
11	1.397,45	37	2.766,13	63	5.717,90
12	1.432,99	38	2.842,70	64	6.873,93
13	1.469,52	39	2.921,59	65	7.073,72
14	1.507,22	40	3.002,79	66	7.279,48
15	1.545,99	41	3.086,47	67	7.491,46
16	1.585,95	42	3.172,65	68	7.709,78
17	1.627,12	43	3.261,39	69	7.934,64
18	1.669,51	44	3.352,80	70	8.166,27
19	1.713,16	45	3.446,97	71	8.404,84
20	1.758,12	46	3.543,95	72	8.650,55
21	1.804,46	47	3.643,86	73	8.903,66
22	1.852,18	48	3.746,77	74	9.164,36
23	1.901,30	49	3.852,74	75	9.432,88
24	1.951,94	50	3.961,90	76	9.705,75
25	2.004,06	51	4.074,35	77	9.994,26
26	2.057,77	52	4.190,16	78	10.287,69



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

ANEXO II (Lei Municipal nº 445/2013)

CARGOS EFETIVOS

MÉDICO 20 HORAS		MÉDICO 40 HORAS	
Nível de Referência	Valor de Referência	Nível de Referência	Valor de Referência
61	R\$ 7.732,02	76	R\$ 15.250,05
62	R\$ 7.957,55	77	R\$ 15.701,11
63	R\$ 8.189,12	78	R\$ 16.164,23
64	R\$ 8.429,16	79	R\$ 16.644,31
65	R\$ 8.675,59	80	R\$ 17.137,18
66	R\$ 8.929,43	81	R\$ 17.644,87
67	R\$ 9.190,88	82	R\$ 18.167,77
68	R\$ 9.460,18	83	R\$ 18.706,36
69	R\$ 9.737,57	84	R\$ 19.261,14
70	R\$ 10.023,29	85	R\$ 19.832,58
71	R\$ 10.317,56	86	R\$ 20.421,11
72	R\$ 10.620,63	87	R\$ 21.027,27
73	R\$ 10.932,83	88	R\$ 21.651,66
74	R\$ 11.254,38	89	R\$ 22.294,77
75	R\$ 11.585,59	90	R\$ 22.957,18

E



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

ANEXO III (Lei Municipal nº 445/2013)

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	CC1	R\$ 5.212,01
Assessor de Gabinete	CC2	R\$ 3.278,65
Chefe de Gabinete	CC2	R\$ 3.278,65
Diretor de Departamento	CC3	R\$ 3.101,84
Chefe de Divisão	CC4	R\$ 1.933,34

ANEXO III (Lei Municipal nº 487/2015)

TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR I	R\$ 1.739,76	R\$ 1.785,51	R\$ 1.832,66	R\$ 1.881,23	R\$ 1.931,23	R\$ 1.982,76	R\$ 2.035,81	R\$ 2.090,47
PROFESSOR II	R\$ 1.968,60	R\$ 2.021,24	R\$ 2.075,47	R\$ 2.131,31	R\$ 2.188,83	R\$ 2.248,08	R\$ 2.309,09	R\$ 2.371,97
PROFESSOR III	R\$ 2.144,08	R\$ 2.201,98	R\$ 2.261,62	R\$ 2.323,05	R\$ 2.386,32	R\$ 2.451,49	R\$ 2.518,62	R\$ 2.587,74
PROFESSOR IV	R\$ 2.433,57	R\$ 2.500,16	R\$ 2.568,75	R\$ 2.639,39	R\$ 2.712,15	R\$ 2.787,10	R\$ 2.864,29	R\$ 2.943,80

NIVEIS	I	J	K	L	M	N	O
PROFESSOR I	R\$ 2.146,76	R\$ 2.204,75	R\$ 2.264,47	R\$ 2.325,98	R\$ 2.389,34	R\$ 2.454,60	R\$ 2.521,82
PROFESSOR II	R\$ 2.436,68	R\$ 2.503,36	R\$ 2.572,04	R\$ 2.642,78	R\$ 2.715,64	R\$ 2.790,69	R\$ 2.867,99
PROFESSOR III	R\$ 2.658,96	R\$ 2.732,30	R\$ 2.807,85	R\$ 2.885,66	R\$ 2.965,81	R\$ 3.048,37	R\$ 3.133,40
PROFESSOR IV	R\$ 3.025,69	R\$ 3.110,04	R\$ 3.196,92	R\$ 3.286,41	R\$ 3.378,58	R\$ 3.473,52	R\$ 3.571,31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 618/2022

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) como reajuste nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Município de Bela Vista da Caroba.

Art. 2º - Em cumulação ao valor de reajuste concedido no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder também um reajuste de 7% (sete por cento) sobre o valor dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 3º - Os reajustes de que tratam o *caput* dos artigos 1º e 2º serão aplicados aos valores de nível de referência constante dos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 445/2013 e vencimento inicial dos níveis e classes do Anexo III da Lei Municipal nº 487/2015, calculando-se os valores das classes e níveis seguintes conforme o valor de acréscimo fixado nesta lei.

Art. 4º - Os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º incidirão também sobre os salários dos contratados temporários e subsídios dos Conselheiros Tutelares.

Art. 5º - Fica garantido aos servidores profissionais do magistério o piso salarial profissional nacional da educação, através da qual fica autorizado o Executivo Municipal a realização de pagamento de eventual necessidade de complementação dos valores de vencimento, a se realizar nos termos e condições a serem estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 6º - Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 445/2013 e anexo III da Lei Municipal nº 487/2015, que passarão a vigor de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 7º - Fica alterado o *caput* do artigo 44 da Lei Municipal nº 453/2013 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 44. Fica-lhes assegurado o direito ao recebimento de subsídios, no valor correspondente a R\$ 1.604,62 (mil seiscentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) mensais, sendo de direito ainda.”

Art. 8º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 595/2021 para constar o valor de salários dos contratados temporários, conforme quadro abaixo:

	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS PARA INGRESSO
1	ENFERMEIRO	40 HORAS	1	3.543,94	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS	2	1.669,51	NÍVEL MÉDIO COMPLETO
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS	4	1.872,50	NÍVEL MÉDIO COMPLETO
4	PSICÓLOGO	40 HORAS	1	3.543,94	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 24 DE MAIO DE 2022.

GELSON MAFFI
 Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I (Lei Municipal nº 445/2013)

CARGOS EFETIVOS
NÍVEIS DE REFERÊNCIA E VALORES

Nível de Referência	Valor de Referência	Nível de Referência	Valor de Referência	Nível de Referência	Valor de Referência
1	1.121,05	27	2.113,07	53	4.309,46
2	1.121,05	28	2.170,02	54	4.432,30
3	1.148,24	29	2.228,71	55	4.558,84
4	1.176,26	30	2.289,15	56	4.689,18
5	1.176,26	31	2.351,39	57	4.823,42
6	1.234,87	32	2.415,42	58	4.961,72

7	1.265,49	33	2.481,55	59	5.104,12
8	1.297,02	34	2.549,57	60	5.250,84
9	1.329,54	35	2.619,66	61	5.401,95
10	1.362,97	36	2.691,81	62	5.557,76
11	1.397,45	37	2.766,13	63	5.717,90
12	1.432,99	38	2.842,70	64	5.873,93
13	1.469,52	39	2.921,59	65	6.033,72
14	1.507,22	40	3.002,79	66	6.194,48
15	1.545,99	41	3.086,47	67	6.360,46
16	1.585,95	42	3.172,65	68	6.531,78
17	1.627,12	43	3.261,39	69	6.708,64
18	1.669,51	44	3.352,80	70	6.891,27
19	1.713,16	45	3.446,97	71	7.079,84
20	1.758,12	46	3.543,95	72	7.273,55
21	1.804,46	47	3.643,86	73	7.473,66
22	1.852,18	48	3.746,77	74	7.679,36
23	1.901,30	49	3.852,74	75	7.891,88
24	1.951,94	50	3.961,90	76	8.110,75
25	2.004,06	51	4.074,35	77	8.335,26
26	2.057,77	52	4.190,16	78	8.566,69

ANEXO II (Lei Municipal nº 445/2013)**CARGOS EFETIVOS**

MÉDICO 20 HORAS		MÉDICO 40 HORAS	
Nível de Referência	Valor de Referência	Nível de Referência	Valor de Referência
61	R\$ 7.732,02	76	R\$ 15.250,05
62	R\$ 7.957,55	77	R\$ 15.701,11
63	R\$ 8.189,12	78	R\$ 16.164,23
64	R\$ 8.429,16	79	R\$ 16.644,31
65	R\$ 8.675,59	80	R\$ 17.137,18
66	R\$ 8.929,43	81	R\$ 17.644,87
67	R\$ 9.190,88	82	R\$ 18.167,77
68	R\$ 9.460,18	83	R\$ 18.706,36
69	R\$ 9.737,57	84	R\$ 19.261,14
70	R\$ 10.023,29	85	R\$ 19.832,58
71	R\$ 10.317,56	86	R\$ 20.421,11
72	R\$ 10.620,63	87	R\$ 21.027,27
73	R\$ 10.932,83	88	R\$ 21.651,66
74	R\$ 11.254,38	89	R\$ 22.294,77
75	R\$ 11.585,59	90	R\$ 22.957,18

ANEXO III (Lei Municipal nº 445/2013)**TABELA DE VENCIMENTOS****CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	CC1	R\$ 5.212,01
Assessor de Gabinete	CC2	R\$ 3.278,65
Chefe de Gabinete	CC2	R\$ 3.278,65
Diretor de Departamento	CC3	R\$ 3.101,84
Chefe de Divisão	CC4	R\$ 1.933,34

ANEXO III (Lei Municipal nº 487/2015)**TABELA DE VENCIMENTOS**

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR I	R\$ 1.739,76	R\$ 1.785,51	R\$ 1.832,66	R\$ 1.881,23	R\$ 1.931,23	R\$ 1.982,76	R\$ 2.035,81	R\$ 2.090,47
PROFESSOR II	R\$ 1.968,60	R\$ 2.021,24	R\$ 2.075,47	R\$ 2.131,31	R\$ 2.188,83	R\$ 2.248,08	R\$ 2.309,09	R\$ 2.371,97
PROFESSOR III	R\$ 2.144,08	R\$ 2.201,98	R\$ 2.261,62	R\$ 2.323,05	R\$ 2.386,32	R\$ 2.451,49	R\$ 2.518,62	R\$ 2.587,74

PROFESSOR IV	R\$ 2.433,57	R\$ 2.500,16	R\$ 2.568,75	R\$ 2.639,39	R\$ 2.712,15	R\$ 2.787,10	R\$ 2.864,29	R\$ 2.943,80
NÍVEIS	I	J	K	L	M	N	O	
PROFESSOR I	R\$ 2.146,76	R\$ 2.204,75	R\$ 2.264,47	R\$ 2.325,98	R\$ 2.389,34	R\$ 2.454,60	R\$ 2.521,82	
PROFESSOR II	R\$ 2.436,68	R\$ 2.503,36	R\$ 2.572,04	R\$ 2.642,78	R\$ 2.715,64	R\$ 2.790,69	R\$ 2.867,99	
PROFESSOR III	R\$ 2.658,96	R\$ 2.732,30	R\$ 2.807,85	R\$ 2.885,66	R\$ 2.965,81	R\$ 3.048,37	R\$ 3.133,40	
PROFESSOR IV	R\$ 3.025,69	R\$ 3.110,04	R\$ 3.196,92	R\$ 3.286,41	R\$ 3.378,58	R\$ 3.473,52	R\$ 3.571,31	

Publicado por:

Clair Juliane Levandoski Severo

Código Identificador:8E96B5CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/05/2022. Edição 2525

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>